



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 06 de maio de 2011.

MENSAGEM Nº 022/2011.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera a redação da Lei Municipal nº 5.147, de 25 de julho de 2005, que trata do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Altera a redação da Lei Municipal nº 5.147, de 25 de julho de 2005, que trata do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei reduz as alíquotas dos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, conforme a tabela abaixo.

Art. 2º O parágrafo 4º do artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

"§4º - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o valor das mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM."

Art. 3º Os itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços passam a ter a seguinte redação:

"7.02-Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos , peças e equipamentos.

7.05-Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres."

Art. 4º Altera-se a Tabela nº 01:

Item	Enquadramento	Alíquota
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	3,5%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem,	2,5%

	pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos	
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres	2,5%

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 06 de maio de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, tendo como foco os serviços prestados pelas empresas do ramo da Construção Civil em nossa cidade.

A alteração da alíquota visa fomentar a atividade da construção civil, adequando o tributo de acordo com as diretrizes firmadas na Lei Complementar Federal nº 116/2003, bem como e principalmente, atentando para o estímulo ao setor fazendo com que tenhamos uma diminuição da sonegação o que se traduz em aumento da receita pública.

Esta iniciativa visa dar continuidade ao programa de investimentos para o desenvolvimento de emprego e renda - Desenvolver Pelotas - estimulando a iniciativa privada, o que por consequência gera mais emprego e renda para o trabalhador da construção civil de Pelotas.